Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.10.19 15:28:15+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

# AJUSTE DIRETO EM REGIME DE CRITÉRIO MATERIAL

## FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS DOS EQUIPAMENTOS DE GRADAGEM DA FÁBRICAS DE ÁGUA DE ALCÂNTARA

**TA_22_235_AM_B_009_DMA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**OUTUBRO 2022**

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## Cláusula 1.ª
## Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e montagem de um quadro elétrico, dos cabos elétricos para ligação aos equipamentos de gradagem da Fábrica de Água de Alcântara e o fornecimento e montagem de seis caixas de comando, nos termos expressos no presente caderno de encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. O objeto do contrato a celebrar inclui ainda serviços, designadamente, serviços de instalação dos equipamentos.
3. Os fornecimentos de bens e serviços serão feitos na Fábrica de Água de Alcântara em Lisboa.

## Cláusula 2.ª
## Contrato

1. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo Contratual**

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da comunicação por parte da Tejo Atlântico da conformidade legal dos documentos de habilitação, mantendo-se em vigor pelo prazo de 4 (*quatro*) meses.

## CAPÍTULO II

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I

### OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
   a) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os fornecimentos e serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos;
   b) Apoiar na execução de manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
   c) Garantir a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;

d) Executar os fornecimentos e serviços em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;

e) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

f) Garantir a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, sendo responsável pela remoção e encaminhamento para destinos licenciados de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio da empresa, através da ligação seguinte:

https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª
## Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização e/ou entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 6.ª**

**Entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Fábrica de Água de Alcântara sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa.
2. Salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico, o prazo de entrega dos equipamentos não deverá ser superior a **12 semanas**.
3. Consideram-se como situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente, aquelas em que os prazos de entrega de materiais por parte do fabricante sejam superiores aos prazos referidos no número antecedente, cabendo ao adjudicatário fazer prova de tal facto e não podendo, de qualquer modo, o período de tempo a mais ser superior ao previsto para a execução do contrato.
4. O fornecimento de bens só pode ser executado após aprovação pela Tejo Atlântico.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 7.ª**

**Inspeção e testes de aceitação**

1. Efetuada a entrega e a instalação dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 5 (*cinco*) dias, à respetiva análise quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

## Cláusula 8.ª

## Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, à recolha dos equipamentos nas instalações da Tejo Atlântico, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.
3. Os equipamentos recolhidas nos termos do número anterior deverão ser substituídos por novas equipamentos, à sua custa e num prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, que cumpram as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.
4. Após a realização, pelo adjudicatário, das reparações ou substituições necessárias, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

## Cláusula 9.ª

## Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere a cláusula 7.ª, comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação assinada pelo adjudicatário e pela Tejo Atlântico.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A emissão da declaração a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

**Cláusula 10.ª**

**Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da assinatura da declaração de aceitação, nos termos da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

**Cláusula 11.ª**

**Serviços**

1. O adjudicatário é obrigado a prestar os serviços de instalação dos equipamentos e respetiva ligação aos equipamentos existentes.
2. Os serviços serão efetuados nos termos do **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
3. Concluídos os serviços de instalação, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 5 (cinco) dias, à respetiva análise de conformidade, com vista a verificar se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e III ao presente caderno de encargos.
4. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o número anterior, não comprovar a conformidade dos serviços com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e III ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
5. Após a realização, pelo adjudicatário, das reparações ou substituições necessárias, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 3 da presente cláusula.
6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 3 da presente Cláusula, comprove a conformidade dos serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências técnicas e legais,

e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexo I e II ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação assinada pelo adjudicatário e pela Tejo Atlântico.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos II e III ao presente caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

**Cláusula 12.ª**

**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.ª**

**Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## Cláusula 14.ª

## Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior

a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

**Cláusula 15.ª**

**Transferência de dados pessoais**

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

**Cláusula 16.ª**

**Dever de cooperação**

O adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Tejo Atlântico.
b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa- com atribuições e competências legais equiparáveis.

## SECÇÃO II

## OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

### Cláusula 17.ª

### Preço base e preço contratual

1. O preço base é de 110.000,00€ (*cento e dez mil euros*).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, à instalação dos bens e aos serviços associados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 18.ª

### Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o número 1 da clausula anterior é dividido pelas seguintes fases de execução do contrato:
    i. 75% do preço contratual com a aprovação da Tejo Atlântico dos equipamentos a fornecer/instalar;
    ii. 25% do preço contratual com a conclusão dos trabalhos objeto de contrato.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos do número anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

**Cláusula 19.ª**

**Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Tejo Atlântico devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação a ser emitida à Tejo Atlântico, deve conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:
   a) Ser emitida nos termos do n.º1 da Clausula 18.ª.
   b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
   c) Identificar os bens fornecidos, os serviços prestados e as respetivas quantidades;
   d) Apresentar o preço unitário e global;
   e) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

## SECÇÃO III

## ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 20.ª

### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

   Gestor do contrato: João Gomes

   Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa

   Telefone n.º 213 107 900

   Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## CAPÍTULO III

## MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 21.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

### Cláusula 22.ª

### Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 2 da Cláusula 6ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 50,00€ (*cinquenta euros*) diários;

b) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 2 da Cláusula 8ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 100,00€ (*cem euros*) diários.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite dos 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta porcento*).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte porcento*) do preço contratual.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 23.ª
## Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são considerados de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que os invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergente do contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

## Cláusula 24.ª
## Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

**Cláusula 25.ª**

**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando os fundamentos previstos no artigo 332.° do CCP.

2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.° 1 do artigo 332.° do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do CCP.

**Cláusula 26.ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

   a) Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;

   b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 27.ª

### Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### Cláusula 28.ª

### Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20ª, e o adjudicatário para os contactos identificados em declaração deste nos termos do Anexo VI ao Convite.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 29.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30ª**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**Cláusula 31ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

**ANEXO I**

**ESPECECIFICAÇÃO TÉCNICA**

<table>
<tr><td colspan="2">Trabalhos de substituição e relocalização dos seguintes quadros:<br>- Quadro de comando e potência da Grade 1<br>- Quadro de comando e potência da Grade 2<br>- Quadro de comando e potência da Grade 3<br>- Quadro de alimentação dos Tamisadores<br>- Quadro de comando do Tamisador 1<br>- Quadro de comando do Tamisador 2<br>- Quadro de comando do Tamisador 3<br>- Quadro do sistema de lavagem de alta pressão</td></tr>
<tr><td>Pos. 1</td><td>Fornecimento e montagem de quadro elétrico para substituição dos seguintes quadros, da marca Huber:<br><br>- Quadro de comando e potência da Grade 1<br>- Quadro de comando e potência da Grade 2<br>- Quadro de comando e potência da Grade 3<br>- Quadro de alimentação dos Tamisadores<br>- Quadro de comando do Tamisador 1<br>- Quadro de comando do Tamisador 2<br>- Quadro de comando do Tamisador 3<br>- Quadro do sistema de lavagem de alta pressão<br><br>Esquemas elétricos apresentados no Anexo II.<br><br>Características gerais da solução:</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | - O novo quadro elétrico deve manter todos os comandos e alimentações aos equipamentos existentes;<br>- O quadro elétrico será instalado na sala de quadros do pré-tratamento da FA de Alcântara e terá dimensões máximas de 800x2000x400mm;<br>- O armário do quadro elétrico será em aço carbono pintado, tipo vx25, cor ral 7035, IP54, com ventilação do fabricante RITTAL ou equivalente;<br>- O controlo de cada um dos equipamentos deve ser independente, sendo que a falha de um controlador de um equipamento não poderá afetar o funcionamento dos restantes equipamentos. Nesse sentido, o quadro deverá ter no mínimo 6 autómatos da marca Siemens ou equivalente;<br>- Os autómatos deverão permitir a comunicação e possui portas Ethernet para integração com a supervisão existente;<br>- O comando de cada um dos equipamentos deverá ser único por equipamento, devendo a solução ter 1 display por equipamento;<br>- A alimentação do quadro deverá ser garantida por interruptor/seccionador de 4 polos com acionamento por paragem de emergência;<br>- Os circuitos de comando e de potência de cada um dos equipamentos devem ser independentes garantindo que a falha ou a atuação da proteção de um dos equipamentos não afeta o funcionamento dos restantes equipamentos.<br>- Deve existir indicação das horas de operação no aparelho de comando, apresentação do quadro sem seletor e luz de aviso na parte da frente do quadro elétrico.<br>- Devem estar incluídos todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do quadro apresentado. |

| | |
|---|---|
| | - Devem ser fornecidos todos os esquemas elétricos, esquemas de construção e manuais de funcionamento do quadro em papel e em formato digital. |
| Pos. 2 | Fornecimento de comandos locais para os equipamentos:<br><br>- 3 unidades de comando local, com proteção Ex, para tamisador **Ro2** na versão standard sem seletor para válvulas magnéticas, incluindo:<br>- Botão de paragem de emergência; interruptor chave H-A; seletor para transmissão tamisador<br>- 1 invólucro em 3 partes com 1 Comando local com proteção Ex para **bomba de alta pressão** na versão standard – segundo o inventário<br>- 1 Botão de paragem de emergência; interruptor chave H-A; seletor para transmissão bomba de alta pressão<br>- 1 invólucro em 3 partes com 3 Comando local com proteção Ex para **limpeza de alta pressão Ro2** na versão standard – segundo o inventário<br><br>- 1 botão de paragem de emergência; interruptor chave H-A; seletor para transmissão do eixo; seletor para válvula magnética limpeza de alta pressão<br><br>- 3 unidades de comando local, com proteção Ex, para **RakeMax** na versão standard sem seletor para válvulas magnéticas, incluindo:<br>- Botão de paragem de emergência; interruptor chave H-A; seletor para transmissão grade<br>- 1 invólucro em 3 partes |

| | |
|---|---|
| | - 6 unidades de comando de nível medição diferencial por bolha de ar em invólucro em **AÇO INOX** separado, incluindo avaliação de um contacto de comutação no SPS e arranque de nível; |
| Pos. 3 | Fornecimento e instalação de cabos para ligação do novo quadro aos equipamentos existentes:<br><br>- 6x65m de cabo 4G2,5mm²<br>- 3x65m de cabo 2X0,75mm² CY<br>- 28x65m de cabo 3G1,5mm²<br>- 10x65m de cabo 12G0,75mm²<br>- 4x65 m de cabo 4G2,5mm² CY<br>- 4x65 m de cabo 4G0,75mm²<br>- 1x65 7G2,5mm²<br>- 4x65 4G1,5mm² |
| Pos.3 | Montagem e comissionamento da instalação, incluindo:<br>- montagem do quadro<br>- ligações dos equipamentos aos quadro<br>- montagem dos comandos locais<br><br>Disponibilização de técnico habilitado pela Huber durante seis dias para:<br>- Supervisão de todos os trabalhos de instalações elétricas e apoio à ligação dos equipamentos<br>- Verificação e confirmação da conformidade da ligação elétrica dos equipamentos ao novo quadro.<br>- Arranque e comissionamento da instalação.<br><br>Nota: com o intuito de garantir o funcionamento da FA durante esta intervenção a ligação e o arranque dos equipamentos deverá ser sequencial. |

# ANEXO II

# ESQUEMAS ELÉTRICOS

(DOCUMENTO AUTÓNOMO)

# ANEXO III

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 1. Termos gerais de referência

1.1 O adjudicatário realizará os trabalhos de verificação, afinação e manutenção de equipamentos, de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Tejo Atlântico.

1.2 O adjudicatário deverá fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligada;

1.3 O adjudicatário deverá apoiar na execução de manuais de operação e manutenção dos equipamentos;

1.4 O adjudicatário deverá preservar a propriedade do cliente e/ou terceiros;

1.5 O adjudicatário deverá considerar aos serviços associados a cada trabalho, o seguinte, quando aplicável, face ao tipo e natureza das intervenções que estejam em causa:

i. Preparação detalhada de trabalho;

ii. Fornecimento de informação para atualização dos Cadernos Técnicos da Tejo Atlântico.

iii. Registo fotográfico das intervenções efetuadas, que se justifiquem pela sua dimensão ou natureza ou sempre que exigido pela Tejo Atlântico, entregando o respetivo registo em formato digital. O registo fotográfico, sempre que as intervenções o justifiquem, deverá ser efetuado antes e depois das intervenções.

1.6 Ao adjudicatário compete ainda a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, a gestão de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade. Os custos e registos associados a estas operações são da responsabilidade do adjudicatário.

1.7 Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança, preservando o meio ambiente e de acordo com os Procedimentos e Instruções de Trabalho em vigor na Tejo Atlântico;

1.8 O adjudicatário deverá contactar o fabricante/adjudicatário dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a Tejo Atlântico, o solicite, no âmbito referido;

1.9 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas;

1.10 Todos os custos relativos aos meios técnicos, materiais e humanos necessários à realização dos trabalhos previstos no contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

## 2. Condições específicas dos trabalhos – Termos específicos

2.1 O adjudicatário deverá garantir a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, sendo responsável pela remoção e encaminhamento para destinos licenciados de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, quer sejam de manutenção, operação, laboratório, trabalhos complementares, etc;

2.2 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos mecânicos e eletromecânicos, deverá o adjudicatário possuir condições para:

a) Efetuar as ações de afinação, preconizados pelo fabricante;

b) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

c) Efetuar as operações necessárias de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos ao abrigo do contrato;

d) Substituir peças avariadas ou defeituosas;

## 3. Procedimento das intervenções

3.1 Os trabalhos devem ser efetuados em tempo útil e de tal modo a:

4.1.1 Não serem alteradas as rotinas normais de exploração;

4.1.2 Minimizar a indisponibilidade de produção de energia dos equipamentos;

4.1.3 Não alterar o tratamento, a quantidade, a qualidade da água tratada;

4.1.4 Minimizar os riscos e impactes ambientais associados às atividades de manutenção, salvaguardando as condições ambientais, de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas.

3.2 Os trabalhos deverão ser executados com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das infraestruturas da Tejo Atlântico, respeitando as exigências da melhor técnica, o estipulado no Caderno de Encargos;

3.3 A execução será conforme as especificações aplicáveis a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela Tejo Atlântico, as obrigações legais e garantias contratuais do adjudicatário ou fabricante;

3.4 A Tejo Atlântico, pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram requisitos legais de segurança e ambiente;

3.5 A fiscalização da Tejo Atlântico, e o facto de esta ordenar a suspensão dos trabalhos, conforme referido na cláusula anterior, não diminuem a responsabilidade do adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos;

## 4. Planificação dos trabalhos

4.1 É da responsabilidade da Tejo Atlântico, estabelecer todos os contactos internos necessários, nomeadamente a área de exploração e entidades externas, a fim de programar intervenções que, devido à sua especificidade, exijam autorizações especiais.

4.2 É da responsabilidade do adjudicatário prever e prevenir todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme descrito no ponto 7 deste Anexo aquando da planificação do trabalho.

## 5. Coordenação

5.1 A coordenação das intervenções e a definição dos graus de prioridade será feita pela Tejo Atlântico.

## 6. Condições a Observar Durante a execução dos trabalhos

7.1 Prevenção e Segurança

7.1.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da Tejo Atlântico, e da legislação em vigor, o adjudicatário é sempre o responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa, mas também as condições que o rodeiam;

7.1.2 O adjudicatário deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da Tejo Atlântico, bem como dos seus procedimentos internos, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal;

7.1.3 Deverá ainda zelar para que o seu pessoal se apresente ao serviço munido do equipamento adequado, de modo que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança;

7.1.4 O adjudicatário tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente da Tejo Atlântico, poder informar e alertar o adjudicatário do potencial risco envolvido.

7.1.5 Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados, a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:

a) Luvas de proteção;

b) Fato-macaco ou calça e camisa, com nome da Firma bem visível;

c) Capacete;

d) Calçado com proteção adequada;

e) Óculos de proteção;

f) Auriculares;

g) Detetor de Gases.

## 7. Modificações / Alterações

8.1 O adjudicatário poderá propor as modificações/alterações que julgar úteis, devendo para esse fim apresentar à Tejo Atlântico todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:

8.1.1 Memória descritiva dos trabalhos a efetuar;

8.1.2 Procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente, quando aplicável;

8.1.3 Certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;

8.1.4 Certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.

8.2 O adjudicatário deverá aguardar a autorização, por escrito, da Tejo Atlântico, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso, ou pedido de pagamento suplementar face à demora ou não concessão de autorização.

8.3 Qualquer modificação/alteração, proposta pelo adjudicatário e aceite pela Tejo Atlântico, da qual advenha uma maior facilidade ou diminuição de tempo de manutenção, e dos custos para a realização dessa melhoria relevarão para efeitos de alteração do preço.

8.4 Após a conclusão dos trabalhos de modificação/alteração o adjudicatário constituirá e entregará à Tejo Atlântico, um dossier contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.1 Relatório para aceitação final do trabalho pela Tejo Atlântico, ou entidade por ela designada;

8.4.2 Coleção de desenhos de acordo com o executado (em papel e suporte digital);

8.4.3 Relatórios de inspeção e ensaios, caso existirem;

8.4.4 Manuais de operação e manutenção de novos equipamentos instalados, caso existirem.

## 8. Fim dos trabalhos

9.1 No final de cada trabalho, o adjudicatário deverá pedir a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio de uma validação por parte da Tejo Atlântico.

9.2 O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação das tarefas de manutenção e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico, não desobrigam o adjudicatário das suas responsabilidades.

9.3 Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico, poderá ser dado por concluído o trabalho.

## 9. Meios técnicos de execução

9.1 Instalações

10.1.1 O adjudicatário deve inteirar-se e ter em conta na sua proposta:

10.1.2 Da natureza das áreas onde irá efetuar os trabalhos;

10.1.3 Das necessidades de transporte para o seu pessoal;

10.1.4 Das distâncias entre as áreas onde vão ser efetuados os trabalhos;

10.1.5 Do não fornecimento de utilidades sempre que por algum motivo a Tejo Atlântico, esteja impedida de o fazer.

9.2 Materiais

10.2.1 O adjudicatário será responsável pelos encargos com todos os meios materiais/artigos/peças diversas incluindo as seguintes:

a) Diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC; apenas se excluem os diluentes para tintas e primários);

b) Vernizes;

c) Cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);

d) Silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);

e) Rolos de *teflon* de vários diâmetros;

f) Produtos de limpeza industrial, tais como, desincrustantes e desenmassantes e produtos para limpeza de superfícies em inox;

g) *Sprays* para deteção de fugas;

h) Sprays lubrificantes e descalcinantes;

i) Vestuário;

j) Equipamento de proteção e segurança;

k) Produtos de higiene pessoal;

l) Meios de transporte;

m) Meios de comunicação;

n) Meios informáticos;

9.3 O adjudicatário será o único responsável pelos materiais fornecidos pela Tejo Atlântico, até à receção dos trabalhos, abrangendo perdas, roubos, deteriorações, aplicações indevidas, etc..

9.4 O adjudicatário, para além dos materiais a seu cargo, terá de providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas especialidades abrangidas por este Caderno de Encargos, e assegurar o cumprimento da legislação, das especificações técnicas, boas regras da arte e instruções dos Serviços Técnicos da Tejo Atlântico

## 10. Meios Humanos

11.1 Disposições gerais

11.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à aquisição de serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado

e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

11.1.2 O adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da Tejo Atlântico, de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.

11.1.3 A Tejo Atlântico, pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do adjudicatário desde que devidamente justificado.

11.1.4 Entende-se que os salários do pessoal do adjudicatário não serão inferiores ao salário mínimo Nacional, nas diversas categorias profissionais, devendo ser equiparados aos valores de mercado das diversas categorias profissionais e à experiência e competência de cada elemento tendo em conta os requisitos da aquisição de serviços.

11.1.5 O adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O adjudicatário terá de avisar a Tejo Atlântico, sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.

11.1.6 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito do Caderno de Encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer das regras estabelecidas, sem que isso implique qualquer indemnização.

11.1.7 A Tejo Atlântico, pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.

11.1.8 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do adjudicatário.

11.2 Equipa técnica

11.2.1 O pessoal deve ser qualificado em função das intervenções previstas no âmbito desta intervenção e ter conhecimento do Caderno de Encargos e assegurar o seu cumprimento.

11.2.2 Os técnicos de manutenção a intervir nos equipamentos terão de possuir, obrigatoriamente, habilitação formal emitida pelo fabricante.

11.2.3 Todos os custos com pessoal afeto à aquisição de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do apoio à exploração, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, serão da conta do adjudicatário.

11.2.4 O adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na aquisição de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.

11.2.5 O adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

11.2.6 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Tejo Atlântico, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, ou seus colaboradores, afeta à aquisição de serviços, obrigando-se o adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela Tejo Atlântico

11.2.7 A Tejo Atlântico, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de manutenção prevista ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da aquisição de serviços.

11.2.8 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente aquisição de serviços, aos elementos da equipa do adjudicatário que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

## 11. Qualidade, Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social

12.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da Tejo Atlântico, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Tejo Atlântico, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as

suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política da SSE da Tejo Atlântico, nas regras e orientações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA), nos Trabalhos Pré-Preparados (TPP) e noutras regras específicas relacionadas com as atividades da Tejo Atlântico.

12.2 O adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela Tejo Atlântico.

12.3 O adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.

12.4 O adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários ao desempenho das suas funções.

12.5 O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.

12.6 O adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

12.7 O adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Tejo Atlântico, e seus representantes.

12.8 O adjudicatário deve conhecer e divulgar aos seus colaboradores as matrizes de perigos e riscos em matéria de SHST em vigor na Tejo Atlântico;

12.9 O adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela Tejo Atlântico, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.

12.10 O adjudicatário deverá estabelecer e comunicar à Tejo Atlântico, a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações,

etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente.

## 12. Avaliação de desempenho da prestação dos serviços

13.1 O adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) e os contratualmente definidos.

13.2 A avaliação de desempenho referida na cláusula anterior é efetuada mensalmente.

13.3 Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o adjudicatário poderá solicitar à Tejo Atlântico em qualquer momento, o resultado da Avaliação de Desempenho da prestação dos Serviços.

13.4 Caso haja lugar a qualquer alteração do procedimento de avaliação de desempenho, a Tejo Atlântico obriga-se a comunicar ao adjudicatário.

## 13. Responsabilidades

14.1 Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Caderno de Encargos, o adjudicatário será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada manutenção das instalações, bem como, pelo pagamento de coimas e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

14.2 No caso de a Tejo Atlântico, ter que acionar um seguro por qualquer tipo de danos, em consequência de ações da responsabilidade do adjudicatário, serão imputados ao adjudicatário os encargos correspondentes, nomeadamente franquias, acréscimos de prémios e outros custos direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.